



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 126/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

***“REGULAMENTA O ACESSO A
INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI
12527/2011) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do Artigo 71, incisos I e II do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 16º da Constituição federal se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Araguacema/TO, segundo os ditames da lei federal número 12527 de 18/11/2011 e deste decreto.

Parágrafo Único: Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por subvenções sociais do Município de Araguacema, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º. Este decreto estabelece procedimentos para que a administração Municipal no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da lei federal 12.527/2011, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

§ 1º Como documentos sigilosos podem exemplificar a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeito de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo das informações em hipótese diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º. A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da lei federal 12.527/2011 a saber:

I- Informação: dados processados ou não que podem ser utilizados para a produção e Transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II- Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

III- informação sigilosa: aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV- Informação pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V- Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção recepção classificação utilização acesso reprodução transporte Transmissão distribuição arquivamento armazenamento eliminação avaliação distinção ou controle da informação;

VI- Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII- Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo equipamento ou sistema;

VII- Integridade: qualidade da informação não modificada inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX- Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte com o máximo de detalhamento possível, sem modificação.

Art. 4º. O serviço de informações ao cidadão no âmbito da administração direta e indireta do poder Executivo Municipal será coordenado pelo setor de controle interno e ouvidoria a quem compete orientar cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete ao controle interno e ouvidoria também divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso à informação pública utilizando para tanto:

I- O Diário Oficial do Município;

II- A página da Prefeitura Municipal de Araguacema/TO na internet.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Todos os órgãos da Administração municipal elencados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto ficam subordinados ao controle interno no que se refere à eficiência e eficácia no cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º. O controle interno do Município de Araguacema será o órgão responsável por receber todas as solicitações de informações bem como encaminhá-las aos órgãos ligados à Administração Municipal para as providências cabíveis e ou requisitar as informações necessárias para a resolução da demanda.

Art. 6º. Nos casos de repasse de recursos públicos, subvenções sociais ou celebração de contratos de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem lucrativos, está deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso à informação.

Art. 7º. O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- b) o endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- c) a descrição clara e completa da informação o documento desejado.

Parágrafo Único: A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 8º. No caso de o interessado desejar cópia de documento, este somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias desde que sediada neste Município.

§ 2º Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente à Prefeitura.

§ 3 Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração das cópias. Neste caso as copias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no caput deste artigo.

§ 4º As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O controle interno e ouvidoria estabelecerá, por portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetros o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas no município. Havendo divergência de mercado entre estas, os preços a ser praticado deverá ser igual a do menor custo.

Art. 9º. Em hipótese de informação solicitada, já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor não dará essa informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la

Art. 10º. A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 72 horas da data em que se deu o protocolo sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível acesso imediato da informação na forma disposta no caput deste artigo o órgão entidade que recebe o pedido deverá:

I- Disponibilizá-la no prazo de 20 dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II- O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 dias mediante justificativa expressa da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, informado negativa do fornecimento bem como da possibilidade de recurso, prazo e condição para a sua interposição indicando autoridade competente para a sua apreciação.

Art. 11º. O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 dias, da data da ciência da resposta.

Art. 12º. O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto as determinações deste decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informações sigilosas, fica sujeito às penas previstas no art. 32 e seguintes da lei 12.527/2011, que deverão ser aplicadas obedecendo-se às formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo Único: Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruiu ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

Art. 13º. É dever do órgão e entidade pública continuarem a promover a divulgação de todos os atos da administração na conformidade do que prevê o artigo 37 e seus incisos da Constituição federal, c/c com o art. 8º da lei federal nº 12.527/2011.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta página bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 14º. A Secretaria municipal de administração e finanças manterá o Portal da Internet da Prefeitura como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem; valores e favorecidos; atos de gestão com o servidor público municipal, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios e outras avenças correlatas.

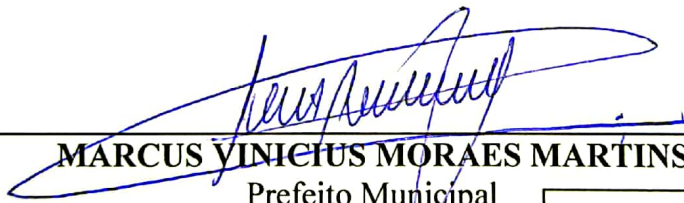
Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

Adm. 2021-2024

Marcus Vinicius Moraes Martins

Prefeito Municipal

Araguacema-TO

Atesto para os devidos fins, que foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações do Palácio das Andorinhas, sede do poder executivo, aos 10 dias de junho de 2022.


Servidor

Matricula: 4111 2016